

PROJETO DE LEI Nº ____/2026-AL
AUTOR: DEPUTADO PASTER OLIVEIRA

Institui o Programa Estadual "Defesa Segura" e estabelece diretrizes para ações de orientação e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Defesa Segura, no âmbito do Estado do Amapá, com a finalidade de promover ações de orientação, prevenção e conscientização voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do Programa Defesa Segura:

- I – promover ações educativas e preventivas sobre a violência doméstica e familiar;
- II – orientar mulheres sobre seus direitos e os meios de proteção disponíveis;
- III – incentivar a cultura da não violência e da proteção à mulher;
- IV – fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica;
- V – ampliar o acesso à informação e aos canais de denúncia.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações integradas entre órgãos e entidades da administração pública, especialmente nas áreas de:

- I – segurança pública;
- II – assistência social;



III – educação;

IV – políticas para mulheres.

Art. 4º Para a execução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e de conscientização;

II – apoiar ações de capacitação e orientação à população;

III – incentivar a participação de instituições públicas e privadas;

IV – fortalecer a integração com a rede de proteção à mulher.

Art. 5º As ações do Programa deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher e do respeito à sua autonomia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os princípios da eficiência administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual Defesa Segura, com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção, orientação e conscientização no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A proposta reconhece que o combate à violência não se dá apenas por meio da repressão, mas, principalmente, por ações preventivas, educativas e de orientação, capazes de evitar que a violência aconteça ou se perpetue.

Nesse sentido, o Programa Defesa Segura surge como instrumento de fortalecimento da rede de proteção já existente, ampliando o acesso à informação, promovendo a conscientização e incentivando a cultura da não violência.

A iniciativa está alinhada à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a necessidade de políticas públicas integradas, com foco não apenas na proteção, mas também na prevenção da violência.

Importante destacar que a proposição não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem interfere na organização administrativa dos órgãos públicos, limitando-se a estabelecer diretrizes e incentivar ações articuladas, respeitando os limites constitucionais.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo impacto orçamentário e alto alcance social, que contribui para a proteção das mulheres, o fortalecimento das famílias e a promoção de uma sociedade mais segura e justa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.

